

**CONCORRÊNCIA N° 000/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 000/2022**

O MUNICIPIO DE ILHOTA, Estado de Santa Catarina, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria nº 000/2022, torna público que realizará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA com Outorga Onerosa Fixa, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de Menor Valor da Tarifa com o de Melhor Técnica, objetivando a outorga, ao cessionário, de concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em todo o território municipal, através da operação, manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Ilhota - SC, em consonância com as prescrições especificadas nos anexos que passam a fazer parte integrante deste Edital, bem como toda a legislação competente.

O presente Edital está disponível para consulta aos interessados no site desta Prefeitura Municipal, qual seja, [www.ilhota.sc.gov.br](http://www.ilhota.sc.gov.br)

**MAIORES INFORMAÇÕES:**

O Edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site [www.ilhota.sc.gov.br](http://www.ilhota.sc.gov.br) e Departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e- - Telefone: (47) 3343-8800 ramal 8826.

Horário de Expediente da Prefeitura: Das 07:00h às 13:00h

A cópia integral do presente Edital e seus anexos poderá ser retirada pelos interessados junto ao Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Ilhota, Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, das 07:00h

às 13:00h, Telefone: (47) 3343-8800 ramal 8826, E-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br.

A parte interessada em receber informações e/ou efetuar questionamentos e/ou pedidos de esclarecimento do Edital, deverá informar, no momento da retirada, o Nome ou Razão Social da empresa requerente, seu endereço, CPF do representante legal ou CNPJ da empresa, e-mail e telefone para contato.

Consoante previsão expressa do artigo 15, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o tipo de licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO** e o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93, especificamente pelo Inciso III do § 1º, do art. 45 e seguintes, e pelo art. 15, inciso V, da Lei n. 8.987/95, ou seja, "melhor proposta em razão da combinação dos critérios de Menor Valor da Tarifa do Serviço Público a ser prestado com o de Melhor Técnica". Consoante explanado no preambulo, o prazo desta concessão será o de 30 (trinta) anos.

## **ABERTURA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

Às 00:00 horas, do dia XX de XXXXX de XXXX, na sala do Setor de Licitações, Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Ilhota - SC, situada à Rua Dr. Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota, se reunirá a Comissão de Licitação, para abertura dos envelopes

### **1 - DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, através de concessão, para exploração do serviço de água e esgoto do município, através da prestação do serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em toda a área urbana municipal, consoante previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico (Revisão de 2022), através da operação e da manutenção

das unidades integrantes dos sistemas físicos já existentes e da construção de novas unidades, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, bem como a coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, com a expansão da rede, também em consonância com as etapas já previstas, incluindo a gestão do sistema comercial e organizacional dos serviços envolvidos, primando sempre pelo atendimento aos usuários.

**1.2** Atribui-se como valor estimado para o CONTRATO, consubstanciado no somatório dos investimentos projetados para todo o período da concessão, para fins deste EDITAL e seus anexos, o montante de R\$ 123.777.349,00 (cento e vinte e três milhões setecentos e setenta e sete mil e trezentos e quarenta e nove reais).

## **2 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1** Os envelopes de propostas e documentação deverão ser entregues e protocolados até o prazo e horário de entrega definidos no preâmbulo do presente Edital, no Setor de Licitações, situada na Rua Dr. Leoberto Leal nº 160, centro, Ilhota, Estado de Santa Catarina.

**2.2** Os envelopes que excederem o prazo e horário de entrega serão protocolados, porém, expressa e terminantemente recusados pela Comissão de Licitação para participação no certame.

## **3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da licitação as sociedades empresárias, fundos de investimento em participações, entidades de previdência complementar e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras devidamente autorizadas para funcionar no país, nos termos dos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil e do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, isoladamente ou em CONSÓRCIO, desde que constituído por, no máximo, 02 (duas) empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

**3.2** Será vedada a participação de pessoa jurídica impedida por força de lei ou isoladamente, quando integrantes de CONSÓRCIO participante da licitação;

**3.3** A empresa licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a que sejam conferidos amplos poderes para representar a empresa em todos os atos e termos do procedimento licitatório. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a licitante, no início dos trabalhos de abertura dos Envelopes.

**3.3.1** Se a representante não detiver instrumento de representação ou a pessoa participante não for sócio da empresa, ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

#### **4 - DAS DEFINIÇÕES (NOMENCLATURAS)**

**4.1** Visando imprimir maior lisura ao presente Edital e a seus Anexos, cumpre-nos destacar que, além das definições usuais, mormente as que no contexto utilizado resultar em sentido claramente diverso, os termos a seguir indicados terão os significados abaixo descritos:

**4.1.1 AFILIADA:** Relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente.

**4.1.2 AGÊNCIA REGULADORA:** A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS é a responsável pela regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ilhota, e trata-se de pessoa jurídica de direito público, competente para a regulação de serviços públicos delegados, que tem por objetivos institucionais assegurar a prestação adequada dos serviços, garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, bem como a harmonia entre os usuários e delegatários, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.



**4.1.3 ÁREA DE CONCESSÃO:** toda extensão da área urbana do Município de Ilhota - SC já abrangida pelo serviço, bem como as áreas de expansão, sempre visando a ampliação do serviço, primando igualmente pela máxima qualidade deste.

**4.1.4 CONSÓRCIO:** O grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na licitação, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação e se vinculam por Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio;

**4.1.5 CONTROLADA:** Qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE, direta ou indiretamente, é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

**4.1.6 CONTROLE:** Titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto e/ou Poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar; e/ou (iii) exercer o papel de gestor e/ou administrador de Fundos de investimento.

**4.1.7 CONTRATO:** é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHOTA e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto estabelecer as condições para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;

**4.1.8 COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** é a COMISSÃO designada para a promoção e execução da presente LICITAÇÃO;

**4.1.9 DOCUMENTAÇÃO:** é o conjunto de documentos a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**4.1.10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são os documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL;

**4.1.11 EDITAL:** é o presente instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;

**4.1.12 LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;

**4.1.13 LICITANTE:** empresas que participam da LICITAÇÃO;

**4.1.14 LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa que vencer a LICITAÇÃO, com a qual o CONCEDENTE celebrará o respectivo CONTRATO;

**4.1.15 MUNICÍPIO:** é o Município de Ilhota - SC;

**4.1.16 CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Ilhota – SC;

**4.1.17 CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO;

**4.1.18 CONCESSIONÁRIA:** é a empresa considerada LICITANTE VENCEDORA para prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;

**4.1.19 INTERESSADO:** empresa que venha a retirar este EDITAL sob o perfeito procedimento protocolar;

**4.1.20 ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:** documento exigido pelo art. 11, inciso II, da Lei nº 11.445/07, que demonstra a viabilidade da prestação dos serviços previstos neste EDITAL, especificamente na ÁREA DE CONCESSÃO.

**4.1.21 OUTORGA ONEROSA:** é aquela em que o particular encarregado de prestar o serviço público concedido, possui a obrigação de pagamento ao poder público concedente pela outorga da concessão.

**4.1.22 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** estudo que contém diagnóstico da situação atual dos sistemas, objetivos e metas para universalização

dos serviços, programas, projetos e ações para atingir os objetivos e metas estipuladas, bem como mecanismos complementares;

**4.1.23 PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

**4.1.24 PROPOSTA COMERCIAL:** proposta das LICITANTES, contendo a TARIFA ofertada e demais informações financeiras;

**4.1.25 PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO;

**4.1.26 SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;

**4.1.27 REAJUSTE:** é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido em lei e de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO;

**4.1.28 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, ainda que em caráter temporário, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL;

**4.1.29 REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;

**4.1.30 REVISÃO:** é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

**4.1.31 SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO:** compreende os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários incluindo a gestão dos sistemas comercial e organizacional dos serviços envolvidos e o atendimento aos usuários;

**4.1.32** SPE - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO: é uma sociedade empresarial com prazo de existência determinado, utilizada para isolar o risco financeiro da atividade desenvolvida.

**4.1.33** TARIFA(S): é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

**4.1.34** USUÁRIO(S): é a pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO.

**4.1.35** TERMO DE REFERÊNCIA: documento que contém as referências básicas de apoio para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

**4.1.36** SISTEMA: é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, que será assumido pela CONCESSIONÁRIA na assinatura do CONTRATO;

## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1** A competente classificação das propostas de preços será determinada através da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público com o de melhor técnica, consoante exigido pela Lei Federal nº 8.987/95, em seu artigo 15, inciso V.

**5.2** O Município se reserva no direito de solicitar qualquer informação adicional de que venha necessitar, para uma melhor avaliação das propostas apresentadas.

**5.3** Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO**

**6.1** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

**6.2** Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

**6.3** Ao Presidente da Comissão de Licitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas.

**6.4** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitação e decorrido "*in albis*" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a competente deliberação.

**6.5** Homologado o resultado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e comunicado à proponente vencedora, por meio postal ou via e-mail, esta terá um prazo máximo de 02 (dois) dias para comparecer no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, com o objetivo de efetivar a assinatura do competente Contrato.

**6.6** Ressalte-se que até o último dia da data de entrega dos envelopes, a Comissão de Licitações, em decorrência de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, poderá alterar o presente edital, sem reeditá-lo, salvo hipótese de as alterações no EDITAL afetarem a formulação das PROPOSTAS, ao que será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos exatos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **7 – DA VISITA TÉCNICA**

**7.1** As empresas interessadas deverão obrigatoriamente visitar a Área de Concessão e demais instalações, direta ou indiretamente relacionadas aos

serviços ora licitados, de forma a colher as informações necessárias à formulação de suas propostas, consoante previsto na Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, inciso III.

**7.2.1** Referidas visitas às instalações existentes deverão ser realizadas até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de entrega dos envelopes.

**7.2.2** O agendamento deverá ocorrer através da Comissão de Licitação, entre 07h e 12h, sendo emitido, após a visita, o respectivo Atestado de Visita Técnica.-

**7.2.3** No caso de a LICITANTE ser Consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das CONSORCIADAS, sendo desnecessária a apresentação pela(s) outra(s) CONSORCIADA

## **8 - DA GARANTIA DE PROPOSTA**

**8.1** A garantia da proposta, a ser obrigatoriamente apresentada pela Licitante, corresponderá ao valor de R\$ 618.886,75, (seiscentos e dezoito mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), soma equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado do objeto licitado, e terá seu prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data fixada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO.

**8.2** Em caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor total estabelecido nesta Subseção e que conste a denominação do CONSÓRCIO e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.

**8.2** A garantia poderá ser prestada em quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

**8.2.1** No caso de caução em dinheiro, o referido numerário deverá ser recolhido aos cofres do MUNICÍPIO de Ilhota, (Secretaria de Finanças) localizado na sede da Prefeitura Municipal, até a data da sessão para recebimento da DOCUMENTAÇÃO.

**8.2.2** Independente de modalidade escolhida todos os comprovantes serão apresentados dentro do ENVELOPE 03 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO). No caso de caução em dinheiro a empresa interessada deverá apresentar o comprovante do depósito financeiro ao Tesouro Público Municipal junto Comissão de Licitação, quando receberá o devido comprovante que deverá, obrigatoriamente, ser integrado ao rol de documentos concernentes à habilitação econômico-financeira.

**8.2.3** Escolhida a modalidade de fiança bancária, esta será obrigatoriamente emitida consoante as normas do Banco Central do Brasil, no seu Estatuto Social, e os seus respectivos signatários investidos dos poderes necessários.

## **9 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**9.1** A documentação a ser apresentada deverá ser em original ou cópia autenticada, por qualquer meio de autenticação admitida em lei, não podendo, sob qualquer hipótese, conter emendas ou rasuras;

**9.2** A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser entregue impressa e, ademais, em mídia digital, através de disco compacto identificado "CD - PROPOSTA TÉCNICA", bem como a PROPOSTA COMERCIAL, que também deverá ser entregue impressa e, ademais, em mídia digital, através de disco compacto identificado "CD - PROPOSTA COMERCIAL".

**9.3** Visando imprimir maior segurança e transparência aos licitantes, os envelopes deverão (obrigatoriamente) ser opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa fronteira o seguinte:

I. DO ENVELOPE 01 (PROPOSTA TÉCNICA):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA nº 000/2022  
ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE: (nome, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail)

## II. DO ENVELOPE 02 (PROPOSTA COMERCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 000/2022

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail)

## III. DO ENVELOPE 03 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 000/2022

ENVELOPE nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome, CNPJ, endereço, número de telefone e e-mail)

**9.4** No caso de CONSÓRCIO, os envelopes poderão ser identificados pelo nome do CONSÓRCIO constante do instrumento de constituição ou compromisso de constituição de consórcio, ou pelo nome das empresas que o constitui

## **10 - DA PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1** A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada em via única, obrigatoriamente digitada (impressa), em papel timbrado e/ou outra forma que identifique claramente e indubitavelmente a Licitante, com linguagem clara e objetiva, expressamente vedados erros e rasuras, devendo atender integralmente as condições deste Edital, consoante Anexo V, bem como ao artigo 44 da Lei de Licitações.



**10.2** A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser assinada pelo Responsável Legal da LICITANTE (ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta) e, ademais, deverá a via impressa vir acompanhada do exato teor da PROPOSTA TÉCNICA em meio digital "CD - Proposta Técnica", conforme modelo fornecido.

## **11 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1** Esta proposta deverá ser apresentada em via única, obrigatoriamente digitada (impressa), em papel timbrado e/ou outra forma que identifique claramente e indubitavelmente a Licitante, com linguagem clara e objetiva, expressamente vedados erros e rasuras, devendo atender integralmente as condições deste EDITAL, consoante Anexo VI.

**11.2** A proposta deverá considerar o valor que será pago ao Município de Ilhota à título de Outorga Fixa.

**11.3** O valor da Outorga Fixa a ser considerado para o efeito do cálculo tarifário é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**11.4** O valor correspondente a Outorga Fixa será dividida em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga até 30 dias úteis após a assinatura do contrato, da segunda até décima primeira serão pagas a cada 12 meses no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada.

**11.5** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser assinada pelo Representante Legal da LICITANTE (ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta) e, ademais, deverá a via impressa vir acompanhada do exato teor da PROPOSTA COMERCIAL em meio digital "CD - Proposta Comercial", conforme modelo fornecido, obrigatoriamente contendo:

- I. Carta de Apresentação da Proposta, previsto no Anexo VI, os preços unitários ofertados para os serviços complementares e o prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias;
- II. O Plano de Negócios, em conformidade com as condições previstas no Anexo VI.

**11.6** A CONCESSIONÁRIA deverá praticar a estrutura tarifária descrita no Anexo IV.

**11.7** A CONCESSIONÁRIA deverá (obrigatoriamente) praticar o valor da TARIFA que for ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

**11.8** Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados, bem como os valores máximos a serem cobrados, quando de sua prestação, estão descritos no Anexo IV.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

A proponente (LICITANTE) está obrigada a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao integral cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e deverá apresentar o envelope nº 01 - "Habilitação", em via única, contendo os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original, podendo ser cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação de órgão na imprensa oficial:

### **12.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1.1** Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- I.** Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;
- II.** Inscrição dos atos constitutivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**III.** Em se tratando de participação em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de promessa de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder.

**IV.** No caso de fundos:

- a)** Ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b)** Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- c)** Comprovante de registro do fundo de investimento na CVM;
- d)** Regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;
- e)** Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- f)** Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da licitação e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
- g)** Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

**V.** No caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

**VI.** No caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil;

**VII.** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**VIII.** Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo X deste EDITAL, de não existência de fato impeditivo à sua participação na licitação e de que seus sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado;

**VIII.** Instrumento de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, quando for o caso.

**12.2** O A participação nesta licitação por meio de CONSÓRCIO dependerá da observância às seguintes disposições:

**I.** Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades de mesmo controle comum, de forma direta e indireta;

**II.** Nenhuma LICITANTE poderá participar isoladamente na licitação caso também participe de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades de mesmo controle comum, de forma direta e indireta;

**III.** A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta licitação implicará na imediata desclassificação do CONSÓRCIO;

**IV.** Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista constantes deste EDITAL;

**V.** A DOCUMENTAÇÃO referente à qualificação técnica poderá ser apresentada individualmente por uma das consorciadas ou em conjunto, pelo somatório dos quantitativos das consorciadas, observadas as disposições deste EDITAL;

**VI.** Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual dever-se-á

observar as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE;

**VII.** Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta licitação. O instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de CONSÓRCIO deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a)** Indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO, sendo limitada sua composição a, no máximo, 2 (duas) empresas;
- b)** Obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do CONSÓRCIO;
- c)** Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
- d)** Outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
- e)** Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;
- f)** Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a SPE, nos termos do Edital.

## **12.2 DA REGULARIDADE FISCAL**

**12.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ);

**12.2.2** Certificado de regularidade abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas no artigo 11 e seguintes, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante Certidão Conjunta, cuja data de emissão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta dias), salvo expressa informação diversa, contida no corpo da certidão, concernente a sua validade;

**12.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**12.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

**12.2.5** Certidão Negativa de Débito - CND (FGTS).

**12.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

### **12.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.3.1** Comprovação de que a LICITANTE participou da captação de recursos financeiros mediante financiamento ou operação financeira estruturada no valor de, ao menos, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) observados os seguintes critérios:

- I.** Serão considerados como documentos hábeis para fins de atendimento ao exposto neste item “12.3.1” o Contrato de Financiamento ou uma Declaração emitida pela Instituição Financeira que concedeu o Financiamento;
- II.** Para fins do atendimento ao quantitativo previsto neste item “12.3.1”, será admitido o somatório dos valores constantes no(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou na(s) Declaração(ões), desde que ao menos um dos financiamentos referidos no(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou Declaração(ões) tenha sido, de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- III.** Se o(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou a(s) Declaração(ões) de que trata este item “12.3.1”, se referir(rem) a experiência cuja data anteceda em mais de 12 (doze) meses a data da entrega dos envelopes, os respectivos valores serão corrigidos pela COMISSÃO com base no IPCA, quando de sua avaliação, até a data de entrega dos envelopes;
- IV.** Se os valores do(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou a Declaração(ões) de que trata este item “12.3.1, I”, forem apresentados em moeda estrangeira, os montantes relativos ao(s) financiamento(s) deverão estar convertidos em reais (R\$) pela taxa de câmbio comercial para venda, publicada pelo Banco Central do Brasil, na data de ocorrência da experiência relatada, devendo o respectivo cálculo de conversão constar no Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
- V.** A comprovação exigida neste item “12.3.1” também poderá ser feita por captação de recursos em nome de empresa AFILIADA da LICITANTE.

**Da Documentação relativa ao CREA-SC - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina:**

**12.3.2** Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, compatível com o objeto da licitação, eficazmente válido até a data de entrega da documentação e propostas.

**12.3.2.1** No caso de CONSÓRCIO, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão;

**12.3.3** Com relação ao acervo, a Licitante deverá apresentar atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) que a empresa LICITANTE, ou a empresa da qual a LICITANTE, ou AFILIADA que detenha o controle acionário, possua experiência em trabalhos:

- I. Operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. Manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. Tratamento de água e de esgoto.

**12.3.4** Cabal comprovação de que a empresa LICITANTE, ou a empresa da qual a LICITANTE possua controle acionário, ou AFILIADA que possui dentre seu quadro profissional, dentro do prazo previsto para entrega da documentação, profissional(is) de nível superior detentor(es) de CAT (Certidão de Acervo Técnico), expedido pelo CREA, por prestação dos seguintes serviços:

- I. Operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II. Manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. Tratamento de água e de esgoto.

**12.3.5** Todos os profissionais relacionados nos itens 12.3.4 deverão fazer parte do quadro da proponente, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- I. se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregado;
- II. se prestador de serviços: através de contrato de prestação de serviços;
- III. se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial, bem como última alteração contratual.

**12.3.6** Documento comprovando a realização da visita técnica na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.4.1** A Licitante deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira através do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (já exigíveis), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**12.4.2** No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei.

**12.4.3** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador registrado no CRC-Conselho Regional de Contabilidade, da sede da LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes.

**12.4.4** As empresas com Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar impressão do arquivo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), apresentando: (Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas).

**12.4.5** A LICITANTE deverá, também, apresentar certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, com validade na data prevista para entrega da documentação.

**12.4.6** Para fins de comprovação (complementação) da qualificação econômico-financeira a LICITANTE deverá, também, apresentar o comprovante de prestação de GARANTIA DA PROPOSTA, conforme exigido neste EDITAL.

**12.4.7** A LICITANTE deverá comprovar, ainda, o atendimento dos indicadores adiante mencionados, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado



por contabilista legalmente habilitado, extraídos do balanço patrimonial do último exercício, utilizando as seguintes fórmulas, cuja terminologia das nomenclaturas seguem abaixo:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) = AC/PC

III. Índice de Endividamento Geral (IEG) = (PC+ELP) / AT

**12.4.8** Sendo:

I. Ativo Circulante (AC);

II. Ativo Total (AT);

III. Passivo Circulante (PC);

IV. Exigível a Longo Prazo (ELP);

**12.4.9** Somente serão habilitados no certame licitatório os proponentes que obtiverem os seguintes índices:

I. ILC > ou = a 1,00 ("Índice de Liquidez Corrente" maior ou igual a um)

II. IEG < ou = a 1,00 ("Índice de Endividamento Geral" menor ou igual a um)

### **13 - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** A LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, ainda, que não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, será inabilitada.

**13.2** Preclui o direito, ou seja, resta terminantemente vedado a inclusão e/ou substituição posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originalmente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**13.3** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal. Os

documentos que forem apresentados no original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**13.4** Os documentos de habilitação (Certidões Negativas de Débito - Regularidade Fiscal) que não constarem expressamente às datas de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados de suas datas de emissão.

## **14 - DO CREDENCIAMENTO**

**14.1** O credenciamento será exigido e se reveste de condição "*sine quo non*" para participação do certame, dos representantes das LICITANTES interessados em participar da Sessão de abertura dos envelopes, e se efetivará mediante Carta de Credenciamento e/ou Procuração, devidamente assinada, constando poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.

**14.2** As cartas de credenciamento e/ou as procurações serão exigidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

**14.3** O credenciado pode ser dispensado de apresentação da Carta de Credenciamento e da Procuração, desde que seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, mas deverá apresentar documento que comprove seus poderes de representação.

**14.4** A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou do Representante Legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões.

**14.5** Fica limitado em 1 (um) Representante, durante o processo de LICITAÇÃO, para cada Licitante.

## **15 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1** Atendendo ao disposto no artigo 18-A, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Comissão de Licitação inverterá as fases de habilitação e julgamento, ao que encerrada a fase de classificação das propostas, ato contínuo será aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do LICITANTE melhor classificado para a verificação das condições fixadas nesse EDITAL e, verificado o atendimento das exigências do EDITAL, o LICITANTE será declarado vencedor.

**15.2** Na hipótese de inabilitação do LICITANTE melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, assim o fazendo sucessivamente a Comissão de Licitação, até que um LICITANTE classificado atenda às condições fixadas no EDITAL.

**15.3** O objeto do certame somente será adjudicado ao vencedor após proclamado o resultado final deste certame, e o será aquele que se sagrar vencedor nas condições técnicas e econômicas por si ofertadas, consoante julgamento da Comissão de Licitação.

## **16 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01, EXAME E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**16.1** Em sessão Pública, a ser realizada no dia XX de XXXXX de XXXX, às 00 horas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES e determinará que todos sejam rubricados (ainda fechados) pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

**16.2** Todavia, proclamará recebidos apenas os envelopes que tenham sido apresentados em consonância com este EDITAL.

**16.3** Ultrapassada esta fase, serão abertos os Envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (Envelope nº 01), apondo-se rubrica nos documentos neles contidos e procedendo-se ao exame de seus conteúdos pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e, também, pelos representantes das LICITANTES presentes.

**16.4** Ato contínuo, encerrar-se-á a sessão pública, lavrando-se a respectiva ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes, bem como eventuais assistentes.

**16.5** Quanto ao julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, este será realizado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o resultado será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Ilhota, bem como as LICITANTES serão cientificados da decisão através da publicação legal no Diário Oficial, do telefone de contato e/ou endereços eletrônicos informados, tudo conforme preconiza a Lei.

**16.6** Excepcionalmente as propostas aqui referenciadas poderão ser analisadas na mesma sessão de abertura dos Envelopes ao que, neste caso, e se todas as LICITANTES proponentes, por seus representantes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão, consignando esta decisão em ata assinada por todas as LICITANTES poderão ser abertos os Envelopes nº 02 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

**16.7** O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, contidas no Anexo V.

## **17 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02, EXAME E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**17.1** Ultrapassada a fase de análise e julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, e não incidindo o disposto no item 16.6, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em dia, hora e local, previamente notificadas as LICITANTES classificadas na primeira fase, realizará reunião pública para a abertura do ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, quando serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

**17.2** Ato contínuo, encerrar-se-á a sessão pública, da qual lavrar-se-á a respectiva ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes, procedendo-se

ao julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cujo resultado será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Ilhota, e as LICITANTES serão científicas através da publicação legal no Diário Oficial, do telefone de contato e/ou endereços eletrônicos informados, como preconiza a Lei.

**17.3** Excepcionalmente as propostas aqui referenciadas poderão ser analisadas na mesma sessão de abertura dos Envelopes, cabendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO esta opção.

**17.4** Para fins de classificação, destaque-se que o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL será feito mediante atribuição de nota, denominada "Nota Comercial", identificada pela sigla (NC).-

**17.5** Assim, as (NC) - Notas Comerciais serão calculadas pela seguinte fórmula:

$$NC = 800 + 200 \times [1 - (K_i - V_m) / (1 - V_m)]$$

**17.6** Onde:

- I. NC = Nota Comercial da LICITANTE
- II.  $K_i$  = Valor do Fator K ofertado pela LICITANTE
- III.  $V_m$  = Mínimo valor do Fator K ofertado

**17.7** Caso todas as licitantes ofertem o mesmo valor de tarifa, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 1000 (mil) pontos.

## **18 - DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

**18.1** Dar-se-á o julgamento das PROPOSTAS mediante cálculo da pontuação, e será realizado pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, podendo esta valer-se de auxílio junto ao corpo funcional da Prefeitura Municipal de Ilhota, caso necessário, bem como efetuar questionamentos e/ou efetuar apontamentos, sempre que necessários.

**18.2** As notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL terão, respectivamente, pesos de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento),

sendo que as Notas Finais (NF) serão calculadas com 3 (três) casas decimais, conforme a seguinte equação:

$$\text{NF} = 70\% \times \text{NT} + 30\% \times \text{NC}$$

**18.3** Onde:

I. NF = Nota Final

II. NT = Nota Técnica

III. NC = Nota Comercial

**18.4** A classificação das PROPOSTAS DAS LICITANTES se dará em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, classificando-se em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final.

**18.5** Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, efetuar-se-á sorteio entre estas, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES, sagrando-se vencedora desta etapa a sorteada.

**18.6** Se todas as LICITANTES cujas propostas TÉCNICA e COMERCIAL que tenham sido classificadas, por seus representantes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recurso, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ser aberto o Envelope nº 03 da LICITANTE melhor classificada.

**18.7** Os Envelopes nº 03 das LICITANTES desclassificadas permanecerão anexos ao processo, mesmo após o decurso dos prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

**18.8** Para as LICITANTES que forem desclassificadas, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **19 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 3, EXAME E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**19.1** Excepcionalmente, havendo desistência expressa ou tácita dos LICITANTES, em interpor recurso acerca do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, ou ainda que encerrada esta fase recursal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO realizará reunião pública para abertura do Envelope nº 3 - DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO, que ocorrerá em dia, hora e local devidamente publicados, dos quais serão notificadas as empresas LICITANTES.

**19.2** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

**19.3** Verificado o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora.

**19.4** Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada ser inabilitada, serão analisados os documentos habilitatórios da LICITANTE segunda melhor classificada, e assim, sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL.

**19.5** Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

**19.6** As GARANTIAS DE PROPOSTA serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a LICITANTE VENCEDORA.

**19.7** O resultado da LICITAÇÃO será dado publicidade na forma da Lei e divulgado, através do site da Prefeitura deste Município, bem como comunicado às LICITANTES.

## **20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

**20.1** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

**20.1.1** Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**20.2** Ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da

lavratura da ata, o qual deverá dar ciência as demais licitantes para oferecer eventual impugnação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. Julgamento das propostas.

**20.3** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, assim como após análise de eventuais impugnações eventualmente apresentadas pelas demais licitantes, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

## **21 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**21.1** O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

- I. homologar a LICITAÇÃO;
- II. determinar a emenda de irregularidade sanável na LICITAÇÃO, se houver;
- III. revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- IV. anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável;

**21.2** A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório.

**21.3** Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, a qual nascerá o direito de, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE a ser por ela constituída, celebrar o CONTRATO.

## **22 - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**22.1** Em até 10 (dez) dias após a publicação da Homologação será convocada a LICITANTE VENCEDORA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da convocação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.1.1** Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, de propósito específico, com sede no Município e a titularidade do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

**22.2** O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO.

**22.3** É facultado ao MUNICÍPIO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado, cabendo ao MUNICÍPIO a execução da garantia deste EDITAL e aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, em relação ao LICITANTE que descumprir a obrigação.

## **23 - DA CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, NA FORMA DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**

**23.1** A LICITANTE VENCEDORA isoladamente ou através de consórcio, nos termos do Compromisso de Constituição de Consórcio, deverá constituir previamente à assinatura do CONTRATO, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO.

**23.2** A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA (CONCESSIONÁRIA), deverá ter como objeto a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.

**23.3** O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

**23.4** A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ILHOTA.

**23.5** O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta a prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

**23.6** A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias a assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes a CONCESSÃO.

**23.7** Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

**23.8** Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**23.9** A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

**23.10** A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

**23.11** O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA.

**23.12** O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO.

**23.13** A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

**23.14** No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal no 6.404/76 e suas alterações.

**23.15** Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

**23.16** Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

**23.17** A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

**23.18** A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.

**23.19** As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

**23.20** Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior a terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

## **24 - DAS GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**24.1** A LICITANTE VENCEDORA deverá, até a assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante no prazo de 2 (dois) dias anteriores ao da assinatura do contrato, ao que a base de cálculo deste valor será anualmente reduzida do valor da contratação, nos termos descritos no CONTRATO.

**24.2** A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades:

I. Em moeda corrente do País;

II. Em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

III. Seguro-garantia; ou,

IV. Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

## **25 - DOS SEGUROS**

**25.1** Até a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros obrigatórios, apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO.

## **26 - DA ORDEM DE SERVIÇO**

**26.1** A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO e a CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

## **27 - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO**

**27.1** Constitui **OBJETO** desta Concessão a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, obedecida a legislação vigente e as disposições contidas neste EDITAL, na minuta de CONTRATO e demais ANEXOS deste EDITAL.

**27.2** Com relação aos **OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**, vale ressaltar que a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA durante o prazo do CONTRATO, e deverá, obrigatoriamente, cumprir as

normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constante do Anexo IX.

**27.3 O PRAZO DA CONCESSÃO** é de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do CONTRATO, e a Concessionária será responsável pela obtenção das autorizações, **LICENÇAS**, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, observado o disposto no CONTRATO, sendo que as licenças ambientais deverão ser obtidas de acordo com as diretrizes ambientais constantes do Anexo VII e de acordo com a legislação vigente.

**27.4 Os BENS AFETOS À CONCESSÃO** serão considerados como necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assim como todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados a execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**27.4.1** Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente a CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, sem quaisquer ônus, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados, porventura existentes.

**27.5** A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto nos ANEXOS deste EDITAL, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos usuários e, sobretudo, visando à entrega de um **SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**.

**27.5.1** Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

**27.6** Sobre a data do **INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA**, vale ressaltar que a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos usuários localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**27.7** O **SISTEMA TARIFÁRIO** instituí as TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva ESTRUTURA TARIFÁRIA que será aplicada a CONCESSÃO, e são aquelas indicadas no Anexo IV deste EDITAL, sendo que a TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar a CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**27.8** Como **FONTES DE RECEITAS**, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

**27.8.1** A CONCESSIONÁRIA terá, também, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no Anexo IV a este EDITAL e ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL.

**27.8.2** A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

**27.9** O **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**, que constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, deverá ser preservado durante toda sua vigência, sendo pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.



**27.9.1** Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

**27.10** O **REAJUSTE DAS TARIFAS** se efetivará a cada 12 (doze) meses, contados da ORDEM INICIAL DO SERVIÇO, considerando como data base a data da proposta e dar-se-á na forma da Lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO, constituindo-se em obrigação da CONCESSIONÁRIA dar ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em jornal de grande circulação no âmbito do Município, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

**27.11** A **REVISÃO DA TARIFA** ocorrerá ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO, sendo que o procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

**27.12** Constituem **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

- I. Receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais normas aplicáveis e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA.
- II. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- III. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- IV. Comunicar a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;



- V.** Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- VI.** Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- VII.** Somente utilizar soluções individuais de abastecimento de água em caráter de exceção e nos casos em que, comprovada e devidamente autorizados por quem tenha poderes para tanto, e não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- VIII.** Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- IX.** Conectarem-se as redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- X.** Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água potável, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- XI.** Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- XII.** Cumprir as legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- XIII.** Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias a utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO ÁGUA POTÁVEL e ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- XIV.** Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

**XV.** Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

**27.13** Constituem **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**, sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável a CONCESSÃO, o que segue:

- I.** Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;
- II.** Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL, no CONTRATO e na legislação;
- III.** Alterar unilateralmente o CONTRATO nos casos previstos em Lei desde que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- IV.** Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei, no EDITAL e no CONTRATO;
- V.** Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;
- VI.** Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo ao seu direito ao reequilíbrio econômico-financeiro;
- VII.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- VIII.** Assegurar a CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos a CONCESSÃO;
- IX.** Pagar a CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas e comprovadas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- X.** Manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**27.14** Constituem **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável a espécie, incumbindo a CONCESSIONÁRIA:

**I.** Prestar adequadamente o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive mediante execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

**II.** Fornecer ao CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

**III.** Informar os usuários a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

**IV.** Restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

**V.** Acatar as recomendações de agentes de fiscalização;

**VI.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;

**VII.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos a CONCESSÃO;

**VIII.** Manter a disposição da entidade reguladora e fiscalizadora todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

**IX.** Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações vinculadas a CONCESSÃO;

**X.** Zelar pela integridade dos bens afetos a CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

- XI.** Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- XII.** Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- XIII.** Sempre que for necessário, informar os usuários as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- XIV.** Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- XV.** Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- XVI.** Receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- XVII.** Suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento da TARIFA, cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- XVIII.** Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- XIX.** Captar águas superficiais e subterrâneas mediante previa autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;

**XX.** Recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários as desapropriações e instituição de servidões;

**XXI.** Requisitar e obter dos usuários informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

**XXII.** Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

**XXIII.** Cobrar multa dos usuários, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, bem como efetuar a interrupção do serviço prestado, mediante notificação prévia, nos termos da Lei, e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;

**XXIV.** Ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**XXV.** Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, bem como o cumprimento das metas contratuais.

**27.15** No que concerne as **DESAPROPRIAÇÕES**, caberá ao PODER CONCEDENTE promover desapropriações, declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo ao seu direito ao reequilíbrio econômico-financeiro;

## **28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1** A agência reguladora responsável pela regulação dos serviços objeto desse EDITAL é a ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento.

**28.2** Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário e, ademais, só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

**28.3** As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação no Mural da Prefeitura deste Município, publicidade no Diário Oficial e comunicado às LICITANTES por escrito, através dos endereços eletrônicos informados.

## **29 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Relação dos Bens Reversíveis;

Anexo IV – Estrutura Tarifária;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo VII – Diretrizes Ambientais;

Anexo VIII – Regulação dos Serviços;

Anexo IX – Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo X – Modelo das Declarações;

Anexo XI – Matriz de Risco da Concessão.

Ilhota, xx de xxx de 2022.

Prefeito Municipal